

## **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ.**

O Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Complementar nº 006 de 04 de novembro de 2009, aprovou, na reunião ordinária do dia 18/09/2023, e o Conselho Administrativo referendou na reunião ordinária realizada em 19/09/2023, o presente Regulamento do processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ.

§ 1º - Deverão ser credenciadas Distribuidor, Administrador e Gestor dos Fundos de Investimentos, assim como o próprio fundo de investimentos, bem como as instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros e corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em obediência a Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações. § 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social ou órgão equivalente.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que, após efetuado o processo de credenciamento pela Divisão de Gestão de Recursos e Apoio ao Comitê de Investimento, tenha seu credenciamento devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, referendado pelo Conselho Administrativo.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento, deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II – Quando cabível, demonstrar experiência no mercado financeiro através do Questionário Padrão “Due Diligence” da ANBIMA e / ou Termo de Análise de Credenciamento divulgado pelo Ministério da Previdência Social ou órgão equivalente.

III – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de rating de gestão vigente.

**Art. 4º** - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento, deverá o gestor, administrador ou distribuidor enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento do Ministério da Previdência Social ou órgão equivalente;
- c) Material Publicitário do Fundo;
- d) Última lâmina do fundo de investimentos;

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - O Credenciamento da Instituição Financeira não obrigará o INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ, em qualquer hipótese, a alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas e ou geridas.

**Art. 6º** - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ.

**Art. 7º** - O INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

**Art. 8º** - O credenciamento terá a validade de até 24 meses, contados a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Parágrafo único: os credenciamentos em vigor na data da publicação deste regulamento terão seus vencimentos adequados ao prazo previsto no caput

Tatuí, 19 de setembro 2023

**João Antônio Fonseca de Oliveira Sobrinho** -Membro do Comitê de Investimentos

**Alexandra Cubas Macedo** - Membro do Comitê de Investimentos

**Rodrigo Amaral Leite** - Membro do Comitê de Investimentos

**Alexandre Novais do Carmo** - Membro do Comitê de Investimentos

**Jefferson de Biagi Candido Silva** - Membro do Comitê de Investimentos

**Hilton Sarubo Bueno de Paula** - Gestor de Investimentos